



TESOURARIA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 7268 - INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.737.091/0001-66, estabelecida à Rua Benedito Muniz nº 400 - Paraguai-Itariri/SP., com relação a Nota Fiscal nº 0437, no valor de R\$ 234.210,77 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e dez reais e setenta e sete centavos), documento fiscal apresentado de junho /2023. O pagamento refere-se a contratação de serviços locação de veículos para atender as necessidades de diferentes departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma prestação de serviço essencial ao município para o bom andamento dos serviços essenciais da área da Saúde no transporte sanitário, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 31 de outubro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA em 31/10/2023 às 14:58:13. Para mais informações, consulte o site www.peruibe.sp.gov.br
 PEREIRA:26635948813
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0484/2023

CONSTITUI A COMISSÃO DE PARECERISTAS QUE ANALISARÁ E SELECIONARÁ OS CONTEMPLADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 195/2022, E TENDO EM VISTA O DECRETO 11.525/2023, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 195/2022,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica constituída, a contar a partir da publicação desta PORTARIA, a "Comissão de Análise Técnica" que analisará e selecionará, a partir única e exclusivamente de critérios técnicos e devidamente publicizados, os contemplados nos editais de chamamento públicos da referida lei, que terá também função na elaboração do relatório final, sistematizando o resultado da execução no âmbito do município de Peruíbe, a ser composta pelos seguintes membros:

- I - **Antonieta Jorge Derktigil**, pós-graduada, gestora cultural e ex-coordenadora de programas da Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, CPF 134.388.638-47, RG 18.156.601-1;
- II - **Andrea Peripato de Camargo**, videomaker, produtora de vídeo, fotógrafa, editora e diretora de imagens, CPF 168.021.268-00, RG 22.110.782-4; e
- III - **Marcos Antonio Pardim**, agente e gestor público graduado e pós-graduado com especialização em Cultura, CPF 049.405.888.90, RG 11.771.500-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe
 HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas
 TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

- 15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO
- 15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO
- 23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI em 02/01/2023 às 10:32:17 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 02/2023****PROCESSO Nº 195/2023**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Perícia Médica nos segurados do Peruibeprev.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até às 10h do dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira) na sede do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.

O Edital Completo e Anexos será disponibilizado para aquisição gratuita na sede do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe, localizado à Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601, Centro, Peruíbe, SP., através de CD ou Pen-drive fornecido pelo licitante, a partir do dia 01 de novembro de 2023.

As empresas não convidadas, porém, interessadas em participar deste certame deverão apresentar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, o Certificado de Registro cadastral, expedido pelo Peruibeprev em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto da licitação acompanhado de ofício, conforme preceitua o artigo 22, parágrafo 3º da Lei Federal de Licitações nº 8666/93 e alterações.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE
PERUIBEPREV, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Assinado de forma digital por
MAURICIO CONTI
Dados: 2023.10.31 14:53:20 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº 036/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no processo judicial nº. 1000459-88.2021.8.26.0441, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Peruíbe;
Considerando a decisão judicial, determinando ao PERUIBEPREV a implantação do benefício previdenciário de pensão por morte;
Considerando o disposto no artigo 9º e no inciso I, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005;
Considerando o disposto no inciso II, do §7º, do artigo 40, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE, por determinação judicial, a partir de 01 de novembro de 2023**, ao(à) **Josemar Angelo da Silva**, portador(a) do R.G. nº. 24.328.017, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 199.345.478-05, nascido(a) em 10.05.1974, beneficiário(a) na condição de companheiro, em decorrência do falecimento do(a) aposentado(a) **Franciane Pereira Gaspar**, nascido(a) em 13.09.1973, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 12.253.499-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 173.701.198-07, com óbito ocorrido em **01.02.2020**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente à totalidade dos proventos recebida pelo(a) segurado(a) aposentado, na proporção de 100% (cem por cento), que serão reajustados de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.10.31 13:21:33 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 037/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no processo judicial nº. 1001669-09.2023.8.26.0441, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe;

Considerando a liminar concedida na sentença judicial, determinando ao PERUIBEPREV a implantação do benefício previdenciário aposentadoria especial prevista no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §5º, da CF – com redação anterior à EC nº 103/2019;

Considerando o disposto no artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE PROFESSOR, por determinação judicial, a partir de 01 de novembro de 2023**, ao(à) **ELIZABETH DOS REIS DONATO PASSOS**, portador(a) do R.G. nº. 18.063.099-4, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 126.700.348-02, nascido(a) em 01.04.1964, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, matrícula 3.086, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – especial de professor, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, e à paridade com relação à remuneração percebida pelos servidores da atividade, nos exatos termos da r. sentença judicial, proferida nos autos do Processo Judicial 1001669-09.2023.8.26.0441, em trâmite perante a 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.10.31 13:21:33 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
Ref: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2023**

O Secretário Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no Programa TEMPO DE APRENDER para participar da escolha das turmas de alfabetização que se realizará no dia **06 de novembro de 2023**, às 08h30 minutos, junto à SME – Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Francisco Moratori, 146 – Centro.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Nome	Nascimento	Qtz/Filho	PONTOS TOTAL
22	VANESSA PACHECO DÂNGELO MENDES	27/08/1988	01	3
41	SARAH MAUGER CAMPOS	14/06/1990	01	3
12	MARCELA SAMARA NUNO	23/08/1990	01	3
20	KELLY CRISTINA PEREIRA LURAGUTI	15/05/1991	01	3
16	PALOMA DE JESUS SATURNO TAKANO	26/03/1992	0	3
35	PÉROLA SAVURI FLORINDO HIGA TEIXEIRA	04/08/1992	0	3
27	THAIZY HELEN FERREIRA	19/09/1993	02	0

Peruíbe, 30 de outubro de 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(assinado no original)

PORTARIA Nº 009/2023

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 14535/1/2023;
Considerando eventual ato de infração aos incisos I, III, IV e IX do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Markus Pablo Nobre dos Santos - Supervisor de Ensino - Presidente
Denise Maria Almada de Oliveira Pinto - Supervisora de Ensino - Membro
Márcia Regina Corrêa de Oliveira - Supervisora de Ensino - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRAS-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Assinado no original)

PORTARIA Nº 010/2023

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo nº 14529/1/2023
Considerando eventual ato de infração aos incisos e III, IV e IX e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;
Considerando eventual ato de infração aos incisos e VI do Artigo 144 da Lei Complementar Nº 175/2011;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.
Marinalva dos Santos Matheus - Supervisora de Ensino - Presidente
Fábio de Macedo Arimura - Supervisor de Ensino - membro
Markus Pablo Nobre dos Santos - Supervisor de Ensino - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRAS-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Assinado no original)

COMUNICADOS



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 07-2023

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata da composição e do funcionamento do CMAS,

RESOLVE

Aprovar o Projeto intitulado "Protagonismo Apaixonado", apresentado pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe, que visa aplicação de verba parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), programação nº 353760220230001 - GND 3 que já foi encaminhada ao SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, pelo órgão gestor.

Peruíbe, 31 de outubro de 2023

Ivo Soares Melo
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003, de 25 de agosto de 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Peruíbe, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe - CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 1.658/1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.771/2019, e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando deliberações da Plenária do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, Ata nº 02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Portal Eletrônico do CMDCA.

Art. 2º - Aprovar projeto denominado "OSC Acessível", visando melhorar acessibilidade das Organizações do Terceiro Setor que atendem Crianças e Adolescentes no Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lourenço
Presidente do CMDCA

Sandra Cristina Barbosa
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 004, de 25 de agosto de 2023

Aprova dotação para contratação de empresas especializadas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe - CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 1.658/1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.771/2019, e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando deliberações da Plenária do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, Ata nº 03/2023;

RESOLVE:

Art. 2º - Aprovar dotação de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) na ficha do CMDCA a fim de se proceder a contratação de empresa para avaliação diagnóstica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando levantamento das demandas reprimidas relacionadas à política da infância e juventude, bem como contratação de empresa especializada para realização de prova de aferição de conhecimento necessária ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município, para o mandato 2024/2028.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lourenço
Presidente do CMDCA

Sandra Cristina Barbosa
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 005, de 04 de setembro de 2023

Aprova contratação de empresas especializadas e a participação dos titulares e acompanhantes eleitos na Conferência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 1.658/1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.771/2019, e em consonância com a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando deliberações da Plenária do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, Ata nº 05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o termo de Referência para Contratação da Empresa Prestadora de Serviço, para capacitação e formação de Conselheiros Tutelares, equipes do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente.

Art. 2º – Aprova a participação dos delegados titulares, crianças, adolescentes titulares e seus acompanhantes, eleitos na XI Conferência Municipal, realizada em 24 de dezembro 2022.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lourenço
Presidente do CMDCA

Sandra Cristina Barbosa
Primeira Secretária

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.356, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls.

DISPÕE SOBRE O "ESTATUTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL", DESTINADO A GARANTIR À POPULAÇÃO NEGRA RESIDENTE NA CIDADE DE PERUIBE A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, VISANDO À SUPERAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DESIGUALDADE RACIAL, RACISMO, PRECONCEITO RACIAL, DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO

Art. 1º- Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de racismo: estrutural, institucional, religioso, objetivando a superação do preconceito, da discriminação e desigualdades, dentre elas a racial e religiosa.

Parágrafo único- Para efeito deste Estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I- população negra: conjunto de pessoas que se auto-declaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

II- discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, de conteúdo depreciativo, baseada em raça, cor, etnia, religião e procedência regional ou nacional, que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos em qualquer campo da vida pública ou privada;

III- desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação negativa de acesso e fruição de direitos, bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, etnia, religião e procedência regional ou nacional;

IV- racismo: é a crença de que uma raça é superior à outra, atribuindo aspectos negativos em razão de suas características físicas e/ou culturais, excluindo as pessoas e até gerando isolamento social;

V- racismo institucional: é a discriminação que ocorre em instituições públicas ou privadas que, de forma direta ou indireta, promove a exclusão ou o preconceito racial;

VI- preconceito racial: é um juízo pré-concebido, que se manifesta numa atitude discriminatória perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento. É uma ideia formada antecipadamente e que não tem fundamento crítico ou lógico;

VII- intolerância religiosa: é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou mesmo a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana;

VIII- ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo poder público e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de acesso e fruição de direitos, bens, serviços e oportunidades.

Art. 2º- O Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial orientará as políticas públicas, o plano e as ações a serem implementados no Município, com base nas seguintes diretrizes:

I- reparação e compensação para a população negra pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar

as desigualdades raciais presentes na sociedade;

II- medidas inclusivas, nas esferas pública e privada, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos raciais componentes da sociedade, solidificando a democracia e a participação de todos;

III- otimização das relações socioculturais, políticas, econômicas e institucionais, de modo a extrair da diversidade racial todos os benefícios que pode oferecer para a convivência pacífica e harmônica da sociedade e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º- A participação da população negra em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município será promovida através de medidas que assegurem:

I- o reconhecimento e a valorização da população negra da cidade de Peruíbe, resgatando a contribuição dos negros para a história, cultura, política e economia do Município;

II- o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pelas tradições e práticas socioculturais negras;

III- a implementação de políticas públicas, programas e medidas de ação afirmativa, voltadas ao combate a toda forma de discriminação, desigualdade e discriminação racial, com especial atenção para as desigualdades raciais que atingem as mulheres negras e a juventude negra nas suas especificidades;

IV- o adequado e eficiente enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e discriminação religiosa e racial pelas estruturas institucionais do Estado;

V- a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, coletivas, estruturais e institucionais;

VI- a eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais à participação da população negra e de outros grupos representativos da diversidade racial, nas esferas pública e privada;

VII- o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias

Art. 4º- A Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias, cuja criação e competências estão dispostas no artigo 258-P da Lei nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, deverá definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento ao racismo em todas as secretarias e superação de toda forma de discriminação racial, desigualdade e intolerância racial e na valorização das manifestações culturais negras.

Parágrafo único- A Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias contará com a participação e colaboração do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe - CMCNPIRP e de movimentos negros na formação das políticas públicas de igualdade de oportunidades reconhecendo a todo cidadão, independente da etnia, raça ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

CAPÍTULO III

Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Art. 5º- Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Município, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e demais políticas públicas que tenham como objetivo o combate à discriminação e desigualdade racial e social.

Parágrafo único- O Município adotará medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, o acompanhamento dos gastos, o controle de resultados das políticas implementadas e a sua divulgação em relatório anual.

Art. 6º- Caberá ao Município realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução intersetorial das políticas públicas e programas setoriais, e de promoção da igualdade racial, promovendo a integração de dados do Município aos sistemas de monitoramento das ações dos governos do Estado e da União.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

Do Direito à Saúde

Art. 7º- O direito à saúde da população negra será garantido pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

Parágrafo único- Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo cabe ao Poder Público promover o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção, por meio de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à redução de vulnerabilidades específicas da população negra.

Art. 8º- O conjunto de princípios, objetivos e instrumentos e ações voltadas à promoção da saúde da população negra deverá ser executado conforme as diretrizes abaixo especificadas:

I- ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas de saúde em âmbito municipal;

II- produção de conhecimento científico e tecnológico sobre o enfrentamento ao racismo na área de saúde e a promoção da saúde da população negra;

III- desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir para redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, melhoria da qualidade de vida da população negra, sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor", desconstrução de estigmas e preconceitos e fortalecimento da identidade negra positiva;

IV- desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V- ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

VI- formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

VII- implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades raciais;

VIII- definição de ações com recortes específicos para as crianças, adolescentes, idosos, mulheres e homens negros;

IX- produção de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças prevalentes na população negra, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra atingidas pela desigualdade racial e social;

X- promoção de formação continuada dos trabalhadores em saúde, aos conselhos de saúde, de campanhas educativas e da distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo na área da saúde da população negra.

Art. 9º- As informações prestadas pelos órgãos municipais de saúde e os respectivos instrumentos de coleta de dados incluirão o quesito "raça/cor", reconhecido de acordo com a autodeclaração dos usuários das ações e serviços de saúde.

Art. 10- A política municipal de saúde incluirá, entre os seus instrumentos, o apoio às iniciativas que visem à:

I- criação de Comitê de estudos sobre a saúde da população negra;

II- inclusão da questão da saúde da população negra como tema transversal nos cursos e treinamentos dos profissionais do SUS;

III- inclusão de matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra, nos cursos e treinamentos dos profissionais do SUS;

IV- promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 11- Os negros terão políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência, em especial, a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes e os miomas.

CAPÍTULO II

Do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 12- O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Seção I

Do Direito à Educação

Art. 13- O Município adotará ações para assegurar o quanto segue:

I- adoção de um sistema escolar inclusivo, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, que crie ações específicas de enfrentamento ao racismo, o combate à discriminação, desigualdade racial e social, discriminação religiosa, e garanta a igualdade de oportunidades nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação;

II- educação igualitária, voltada ao desenvolvimento de espírito crítico em relação à defesa dos direitos humanos nas aulas, cursos e avaliação dos materiais, dos livros didáticos e de literatura com critérios referentes à não discriminação racial;

III- qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades de educação infantil e do ensino fundamental, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a estrutura e os meios necessários à sua efetivação, inclusive no que se refere à formação permanente de educadores, realização de campanhas e disponibilização de material didático específico, no contexto de um conjunto de ações integradas no enfrentamento no combate à discriminação, desigualdade e intolerância racial nas escolas; com educação igualitária, voltada ao desenvolvimento da população negra e indígena, com espírito crítico em relação à defesa dos direitos humanos nas aulas e cursos, avaliando os livros didáticos, materiais com critérios referentes à não discriminação racial;

IV- a instituição de incentivos e prêmios, em reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira, Cigana, Caiçara e Indígena nas escolas da rede Municipal de Ensino e da rede privada;

V- fortalecimento, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, do acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de racismo, discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos educandos, em colaboração com as famílias inseridas no CadÚnico e atendidas pelo Conselho Tutelar, órgão de proteção à infância, adolescência e juventude;

VI- implementação de políticas de prevenção à evasão por racismo e/ou qualquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

VII- promoção de políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para os negros, em todos os níveis de educação, proporcionalmente à sua parcela na composição da população do Município, e incentivo aos estabelecimentos de ensino privado para adotarem tais políticas e programas.

§ 1º- A diretriz de toda ação e de toda tomada de decisões deverá ter como parâmetro o Plano Municipal de Educação, que será respeitado em todo o seu conteúdo.

§ 2º- Os profissionais de educação da rede de ensino pública e privada de Peruíbe deverão receber capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

Art. 14- O Poder Público procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação e intolerância racial no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino com base na Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, através de estruturas administrativas especificamente criadas para este fim e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros com educação igualitária, voltada ao desenvolvimento da população negra e indígena, com espírito crítico em relação à defesa dos direitos humanos nas aulas e nos cursos.

Parágrafo único- Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares manterão protocolo para registro e

encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo, discriminação e intolerância racial no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção II Do Direito à Cultura

Art. 15- O Município garantirá o reconhecimento e a proteção das manifestações culturais, negras e religiosas, das culturas populares e afro-brasileiras e as de outros grupos étnicos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Art. 16- O Município estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate à discriminação e à intolerância racial, mediante cooperação técnica com outros entes federativos, formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único- A seleção de projetos na área de cultura a serem apoiados pelo Município deverá assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 17- Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício do seu papel na sociedade.

Parágrafo único- Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Art. 18- O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana pelo Município compreenderá:

I- apoio a ações de mobilização e organização;

II- apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III- fomento à obtenção ou aquisição de matéria-prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV- estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

V- instituição de prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matrizes africanas.

Seção III Do Direito ao Esporte e ao Lazer

Art. 19- O Município fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 20- Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único- O disposto no caput deste artigo constitui diretrizes para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 21- Nas instituições de ensino, públicas e privadas, deverão ser oportunizados o aprendizado e a prática da capoeira, como atividade esportiva, cultural e lúdica, sendo facultada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de capoeira para atuarem como instrutores desta arte/esporte.

CAPÍTULO III Do Direito à Liberdade Religiosa

Art. 22- É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos de matrizes africanas e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 23- É dever do Município preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões de matrizes africanas e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais de matrizes africanas.

Parágrafo único- Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, cabe ao Município inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos, vinculados às religiões de matrizes africanas, atendendo aos termos do art. 216, § 5º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Do Acesso a Outros Direitos Sociais

Art. 24- O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, visando à promoção da igualdade de oportunidades para os afrodescendentes na cidade de Peruíbe.

Art. 25- Cabe ao Município a efetivação e a universalização de direitos sociais, com prioridade de atendimento às famílias, e grupos sociais mais vulneráveis, em especial crianças, jovens, mulheres, idosos, negros, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único- Entre as ações prioritárias a serem tomadas, o Município deverá expandir as ações e equipamentos para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia.

Art. 26- O Município incentivará a participação de indígenas, ciganas, caiçaras e comunidades tradicionais de origem africana ou afro-brasileira nos órgãos colegiados municipais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, segurança cidadã, entre outros, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 27- O Município estimulará o desenvolvimento de ações de

capacitação, qualificação e requalificação profissional da população negra, observando-se o quanto segue:

I- garantia de igualdade de oportunidades para a inserção no mercado de trabalho;

II- implementação de políticas e programas voltados para o apoio ao empreendedorismo e afroempreendedorismo;

III- incentivos a organizações privadas que adotem políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º- As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de mulheres e homens entre os beneficiários.

§ 2º- O Município promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que detenham alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 28- Os processos de contratação de obras, produtos e serviços pela Administração Pública Municipal observarão critérios e incentivos que viabilizem a contratação de empresas que implementem programas de ação afirmativa para acesso das mulheres negras e da população negra a oportunidades de trabalho e de negócios em todos os níveis de sua atuação.

CAPÍTULO V

Do Direito de Acesso a Serviços Públicos e o Enfrentamento ao Racismo Institucional

Art. 29- O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 30- No contexto das ações de enfrentamento ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I- articulação com os governos do Estado de São Paulo e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II- campanha de informação aos servidores públicos visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III- formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 31- Os programas de avaliação de conhecimentos em concurso públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Peruíbe, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 32- O Município promoverá a oferta aos servidores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 33- A eficácia do enfrentamento ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da

qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 34- Os servidores e empregados da administração direta e indireta que incorrerem na prática do racismo ou de qualquer outro tipo de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais serão punidos como previsto na Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, na forma da lei, podendo ser demitidos, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos.

CAPÍTULO VI

Da Comunicação Social

Art. 35- A política de comunicação social do Município e a publicidade dos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurada a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Município.

Parágrafo único- O disposto no caput deste artigo aplica-se às propagandas oficiais do Município, aos comerciais e anúncios que tenham o Município de Peruíbe como patrocinador e aos comerciais ou anúncios de empresas vencedoras de licitações que tenham por objeto bem ou serviço contratado pelo Município.

Art. 36- O Município implementará um programa permanente de incentivo à produção de mídia em veículos de comunicação públicos que fomente a preservação e o reconhecimento dos legados culturais da população negra para a história do Município.

CAPÍTULO VII

Das Mulheres Negras

Art. 37- Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento no Município, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 38- O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 39- Cabe ao Município assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, em âmbito local.

Art. 40- O Município, em colaboração com a União e o Estado, prestará apoio às medidas de atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica, e a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres negras e afro-brasileiras e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo.

CAPÍTULO VIII

Da Juventude Negra

Art. 41- Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa

de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento no Município, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 42- Através do Conselho Municipal de Juventude, o Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 43- O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

Art. 44- O Município promoverá a proteção integral da juventude negra exposta à exclusão social, à desigualdade e à marginalização.

Parágrafo único- É assegurada a assistência a jovens vítimas de violência policial e de grupos de extermínio, bem como às suas famílias, nos aspectos social, psicológico e de saúde.

CAPÍTULO IX

Das Medidas de Combate à Discriminação

Art. 45- Entendem-se como atos de discriminação, para os fins previstos neste Capítulo, atitudes e comportamentos que impliquem distinção, exclusão, restrição ou preferência, de conteúdo depreciativo ou vexatório, baseada em raça, cor, etnia, religião e procedência regional, nacional, internacional (refugiados/imigrantes), que tenham por objetivo:

- I- impedir o acesso ao local, recusar ou retardar atendimento;
- II- causar constrangimento ilegal;
- III- prestar atendimento diferenciado ou de qualidade inferior;
- IV- efetuar cobrança extra ou diferenciada para ingresso ou permanência no local;
- V- outras previstas em lei própria.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 46- Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 47- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 48- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, que será realizada no dia 17 de novembro de 2023, nas dependências da Câmara Municipal das 18h às 20h, sito à R. Nilo Soares Ferreira, 37 - Centro, Peruíbe, SP.

Parágrafo único- A Conferência abordará a temática "Políticas Públicas de reconhecimento, inclusão, proteção e promoção da igualdade racial", com o objetivo de debater os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e discutir as diretrizes para a construção e implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º- A Conferência Municipal será precedida por etapas preparatórias, cuja realização poderá ser presencial ou virtual, conforme convocação publicada para este fim.

Art. 3º- Poderão participar da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, bem como do seu processo preparatório, representantes dos movimentos negros, das organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática étnico racial, do funcionalismo público municipal, estadual e federal, todas as cidadãs e cidadãos que vivam e trabalhem na cidade de Peruíbe e demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 4º- A Comissão Organizadora da Conferência será composta por 02 (dois) membros do Poder Público e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, responsável pela organização e realização do evento que trata o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único- Ficam nomeados à compor a Comissão Organizadora

I- Poder Público.

- a) Bruno do Nascimento Santos
- b) David Veronezi

II- Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

- a) Maurício Teixeira Lima
- b) Domingos Zani

Art. 5º- A Conferência de que trata este Decreto se realizará de acordo com o disposto em seu Regimento Interno - Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 6º- A Comissão Organizadora poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto nº 6.015, de 01 de novembro de 2023, terá por finalidade:

I- Promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II- Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico raciais e étnico-culturais;

III- Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico culturais;

IV- Fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, à sociedade civil e às empresas;

V- Realizar o processo de eleição e acolhimento da nova composição do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, conforme disposto na Lei 4.339/2023.

Art. 2º- A Comissão Organizadora da Conferência será composta por 02 (dois) membros do Poder Público e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º- A respectiva Comissão Organizadora será responsável por organizar, programar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

§ 2º- A Comissão Organizadora deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, visual, motora e intelectual.

Art. 3º- À Comissão Organizadora compete:

I- Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

II- Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

III- Definir o formato das atividades da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial,

bem como o critério para participação dos(as) convidados(as), expositores dos temas a serem discutidos;

IV- Apreciar e publicizar o relatório final aprovado na plenária da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial;

V- Organizar o processo de eleição e acolhimento da nova composição do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, conforme disposto na Lei 4.339/2023.

Capítulo II

Do Tema e dos Subtemas da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial

Art. 4º- A I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial terá como tema central "Políticas Públicas de reconhecimento, inclusão, proteção e promoção da igualdade racial"

Parágrafo único- O tema e os respectivos desdobramentos deverão ser desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra, de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial.

Art. 5º- A I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade civil, e seu relatório deverá refletir tal diversidade.

Parágrafo único- As discussões do tema, dos subtemas e dos documentos da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial deverão observar, as dimensões étnico-racial, de identidade de gênero e geracional, estabelecendo estratégias para consolidação da Lei nº 4.355, de 01 de novembro de 2023 - Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Capítulo III

Da Programação

Art. 6º- A programação da Conferência incluirá:

- a) Credenciamento dos participantes;
- b) Abertura solene;
- c) Plenárias para apresentação e votação das propostas aprovadas nas etapas pré-conferenciais;
- d) Aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- e) Eleição para composição do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial - Biênio 2023/2025.
- f) Encerramentos da Conferência;

Capítulo IV

Da Realização

A) Da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial

Art. 7º- O documento referência para a I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, será disponibilizado no dia 01/11/2023, na página da prefeitura municipal de Peruíbe.

Parágrafo único- O documento referência do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composto por sete eixos temáticos, sendo eles:

I- Do Direito à Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- Do Acesso a Direitos Sociais e o Enfrentamento do Racismo

Institucional;
III- Da Liberdade Religiosa e das Medidas de Combate à Discriminação;
IV- Das Mulheres e Juventude Multiétnica;
V- Da Comunicação Social.

Art. 8º- Serão realizadas duas etapas pré-conferenciais, divididas por eixos, com objetivo de debater os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial e discutir as diretrizes para a construção e implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, acolhendo as alterações e acréscimos que possam aprimora-lo.

§ 1º- Ficam convocadas as pré-conferências, a serem realizadas presencialmente nas dependências da EMEF Profª Terezinha Rodrigues Kalil, sito à Av. Domingos da Costa Grimaldi, 80 - Jardim Brasil - Peruíbe/SP

**09/11 às 18h - Para debater os eixos I e II;
10/11 às 18h - Para debater os eixos III, IV e V;**

§ 2º- As propostas devem ser elaboradas de forma clara, objetiva e sucinta, não sendo apreciadas propostas que versem sobre assuntos estranhos aos eixos do documento referência.

§ 3º - A redação dada ao documento referência do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial nas pré-conferências, será apreciada definitivamente durante a I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º- As inscrições da I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial são gratuitas e serão feitas no dia 17/11/2023 às 17h45 no credenciamento, sendo de livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos, em especial dos representantes dos movimentos negros, das organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática étnico racial, do funcionalismo público municipal, estadual e federal, todas as cidadãs e cidadãos que vivam e trabalhem na cidade de Peruíbe e demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 10- Os seguintes órgãos públicos municipais, em razão de tratarem de assuntos relacionados aos eixos temáticos previstos no artigo 7º deste decreto, por tratarem da temática da promoção da igualdade racial, poderão participar das pré-conferências e Conferência de que trata este decreto:

I- Secretaria Municipal de Educação;
II- Secretaria Municipal de Saúde;
III- Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Empregos ;
IV- Gabinete do Prefeito Municipal;
V- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
VII- Secretaria Municipal de Turismo;
VIII- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
XI- Secretaria Municipal de Planejamento;
X- Secretaria Municipal de Defesa Social;

Parágrafo único- Todos os órgãos constantes deste artigo são responsáveis por colaborarem com a realização da Conferência, devendo para tanto, indicar participantes oriundos de seus quadros, conhecedores da temática em questão e tomar todas as medidas que se façam necessárias para viabilizar a participação destes agentes públicos nas pré-conferências e na I Conferência Municipal do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 11- Durante plenária para apresentação e votação das propostas aprovadas nas etapas pré-conferenciais, a votação será realizada por eixo temático, por meio de votação por braços

levantados.

§ 1º- As manifestações ou ressalvas, apresentadas durante a plenária em questão de ordem, serão consubstanciadas pela Comissão Organizadora, que deverá avaliar sua inclusão na redação final, quando tratar-se de assunto não debatido nas pré-conferências.

§ 2º- Compete à Comissão Organizadora consolidar a versão final do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme deliberação da plenária.

B) Da Eleição do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial

Art. 12- As inscrições para concorrer aos assentos do Conselho da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial serão realizadas por formulário eletrônico no endereço: <https://forms.gle/L3tCbwdznAMfCkY3A>, de 01 a 14/11 de 2023, não havendo possibilidade de prorrogação do prazo.

§ 1º- Serão eleitos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, entre militantes natos, definidos como pessoa negra que se auto declare afro brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, domiciliada e residente em Peruíbe.

§ 2º- Para inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados:

- R.G.
- C.P.F.
- Comprovante de residência, sendo aceito contas de consumo, contrato de locação ou correspondência bancária, financeira ou comercial dos últimos três meses.

§ 3º- Serão eleitos 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de instituições e entidades representativas da comunidade negra, que no ato da inscrição deverão apresentar:

- Cópia do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no cartório competente;
- Cópia do comprovante de endereço da organização social (contas públicas);
- Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, com a indicação de averbação em cartório;
- Comprovante da inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- R.G. da pessoa indicada para representar a entidade;
- C.P.F. da pessoa indicada para representar a entidade;
- Comprovante de residência da pessoa indicada para representar a entidade, sendo aceito contas de consumo, contrato de locação ou correspondência bancária, financeira ou comercial dos últimos três meses.

Art. 13- Voto

- Somente terão direito a serem votados os candidatos homologados pela Comissão Organizadora;
- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência;

- Cada membro presente votará em 01 (um) nome de cada segmento concorrente;
- Aos candidatos e entidades aptos será facultado o uso da palavra em até 03 (três) minutos para breve apresentação antes da eleição;
- Havendo inscrições inferiores ao total de assentos e/ou em caso de livre consenso entre os candidatos e entidades aptos, quanto aos titulares e suplentes, a eleição será realizada de forma simbólica por aclamação.

f) Havendo número superior de candidaturas ao total de assentos e sem livre consenso entre os candidatos e entidades, a eleição será realizada por escrutínio secreto, sendo o resultado proclamado do mais votado ao menor votado dentro da disponibilidade de assentos, ocupando-se primeiro as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

g) Havendo empate na votação, o critério utilizado para o desempate será a idade ou data de fundação, quando entidade, tendo prioridade o mais velho sobre o mais novo.

h) Estão aptos a votar os munícipes maiores de 16 anos.

Art. 14- Os membros do Poder Executivo e da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsessão de Peruíbe, terão suas indicações acolhidas e proclamadas durante a conferência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 15- A palavra é concedida aos membros da Conferência para:

- Invocar o regimento ou interpelar a Comissão Organizadora;
- Apresentar questões de ordem;
- Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

Art. 16- Compete à Comissão Organizadora interpretar o presente regimento e integrar lacunas, enquanto estância final.

Art. 17- O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023 – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023 - Processo nº 2.509/2023.

OBJETO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 01/11/2023.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 01/11/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 16/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 16/11/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 16/11/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 172/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO: DEIVID BARBOSA NASCIMENTO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023 – PROCESSO Nº 14.717/2023 - ASSINATURA: 31/10/2023 – VALOR R\$ 3.680,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO



O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, de acordo com a Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, torna pública a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por TEMPO DETERMINADO, para a função de GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, conforme Lei Municipal nº 3.174/2011, em Regime Administrativo Especial.

Nº	NOME	RG	CPF
1	PEDRO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	65.856.436-5	543.973.718-90
2	DANIEL VITOR PEREIRA DO PRADO	59.686.226-X	492.037.268-02
3	DANILLO DE ABREU KLEIN	50.121.581-5	366.477.608-90
4	GABRIEL OLIVEIRA DE ABREU	53.352.279-1	377.394.018-11
5	JAWS MAFESSONI DE SOUZA	53.853.882-X	423.307.918-52
6	VICTOR WALACE DE CARVALHO SANTOS	50.374.072-X	554.320.388-89
7	KAIAN DA ROZA C. BAPTISTA	60.022.805-8	383.123.078-18
8	LUCAS CONCEIÇÃO MAIA PINTO	62.541.064-6	471.135.868-48
9	MATEUS JUAN HAMMAD DA SILVA	58.418.123-1	486.890.038-27
10	PAULO HENRIQUE SANTOS	67.408.854-2	087.450.535-61
11	RODRIGO DE OLIVEIRA MARCELLO BENTO	48.324.784-4	389.991.118-06
12	TIAGO BELCHIOR DE OLIVEIRA	49.803.769-1	406.618.138-43
13	JACKLYNE NASCIMENTO ROSA	56.893.896-0	492.122.218-58
14	MIKE FLORIDO FERREIRA FORTES	53.388.265-5	466.218.138-05
15	LUCAS RAMOS BRIOSO	65.193.835-1	463.058.788-89
16	RAEL DOMINISCKI LUZ RIBEIRO	58.577.243-5	483.189.888-09
17	LUCAS LOUREÇO AZEVEDO	52.527.944-1	427.238.448-11
18	ALLAN DE PINHO R. SANTOS	64.994.941-9	550.549.208-89
19	SALOMÃO SEVERO GARCIA SOARES	52.651.309-3	495.423.688-60
20	LUCAS AMARAL SILVEIRA	45.234.070-6	362.475.128-05
21	PAULO ROBERTO TETTI AGRETI	24.991.331-8	290.675.778-04
22	WILLIAM MOURA PAIXÃO DE ALMEIDA	48.863.276-6	423.787.528-81
23	GABRIEL ALOISE DOS SANTOS	52.869.479-0	445.709.228-21
24	MARISA FILGUEIRA DE ABREU	19.528.004-0	087.531.618-23
25	MARTHA BALDAN DE OLIVEIRA	38.681.654-2	419.173.588-81
26	RAFAEL CARVALHO VENEZUELA	32.152.026-9	313.188.448-78
27	ANDERSON FERRAZ BARBOSA	47.231.501-8	423.931.508-54
28	RODRIGO HENRIQUE SANJAR DINI	59.286.162-4	491.136.218-90
29	VICTOR LOPES GAIOFATTO	54.503.735-9	498.857.968-94
30	MARCEL CAVALCANTE KULAIFF	22.130.777-1	362.899.318-06
31	ALAN PETER JACINTO	62.378.330-7	505.645.278-58
32	AILTON ROSENDO RODRIGUES	24.682.110-3	097.966.858-17
33	TARCISIO SILVA DA COSTA	56.170.013-8	448.934.238-19
34	GABRIEL RIBEIRO RAPOSO	58.551.935-3	413.635.768-01
35	WESLEY DE JESUS RANZANI	46.653.243-X	377.102.628-80
36	MARCIO BUMBERS DE OLIVEIRA	28.235.302-1	271.010.238-27

Peruíbe, 30 de outubro de 2023.

PEDRO FELIPE COSTA PEDROZA MARTINS
1º Ten PM - Cmt do 4º SGBMar

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 31 de outubro 2023

PROCESSO Nº 14.717/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). DEIVID BARBOSA NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob nº 444.975.788-28, portador(a) do RG nº 50.577.528-1, residente a rua Albuquerque, nº 38, Bairro Cidade Nova Perúibe, Perúibe/SP, CEP 11772-064, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPALº

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Perúibe
– CEP 11750-000
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20